PORTARIA SEMED Nº 114/2026 DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE RECONHECIMENTO DE BOAS PRÁTICAS DE ALFABETIZAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS - PROALFA FIGUEIRÓPOLIS, NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FIGUEIRÓPOLIS-TO, ESTABELECE CRITÉRIOS, INDICADORES, PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO, FORMAS DE RECONHECIMENTO E PREMIAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FIGUEIRÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente,

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de assegurar o direito à educação e promover a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem;

CONSIDERANDO a Política Municipal de Alfabetização do município de Figueirópolis-TO;

CONSIDERANDO a importância da alfabetização, do desenvolvimento das habilidades de leitura e escrita e da recomposição das aprendizagens nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a necessidade de valorizar e disseminar experiências pedagógicas exitosas desenvolvidas pelas escolas, gestores e docentes da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a relevância da utilização de evidências pedagógicas, indicadores educacionais e resultados de avaliações para orientar o planejamento, o acompanhamento e a intervenção pedagógica;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir critérios transparentes, objetivos e verificáveis para o reconhecimento institucional de boas práticas educacionais;

CONSIDERANDO o disposto na legislação educacional vigente, nas normas municipais aplicáveis e nas orientações relativas ao reconhecimento de boas práticas de alfabetização e recomposição das aprendizagens;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Reconhecimento de Boas Práticas de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Figueirópolis–TO, com a finalidade de identificar, valorizar, reconhecer e disseminar práticas pedagógicas e de gestão que contribuam para a garantia das aprendizagens dos estudantes do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – reconhecer escolas, gestores e docentes que desenvolvam práticas relevantes para a alfabetização e a recomposição das aprendizagens;
II – valorizar iniciativas que contribuam para o desenvolvimento das habilidades de leitura, escrita, compreensão textual e demais aprendizagens essenciais previstas no currículo;
III – estimular a utilização pedagógica dos resultados das avaliações diagnósticas, formativas e externas disponíveis;
IV – incentivar o planejamento pedagógico orientado por evidências, o acompanhamento sistemático da aprendizagem e a adoção de intervenções adequadas às necessidades dos estudantes;
V – promover a equidade, a inclusão e a participação de estudantes com diferentes níveis de aprendizagem;
VI – favorecer a socialização e a replicação de experiências exitosas entre as unidades escolares e os profissionais da Rede Municipal de Ensino;
VII – fortalecer a cultura de acompanhamento, avaliação e melhoria contínua dos resultados educacionais.

Art. 3º O Programa contemplará práticas desenvolvidas no âmbito dos anos iniciais do Ensino Fundamental, com foco prioritário em:

I – alfabetização e desenvolvimento da leitura e da escrita;

II – recomposição das aprendizagens essenciais;

III – acompanhamento e intervenção pedagógica com base em evidências;

IV – estratégias de gestão escolar voltadas à melhoria da aprendizagem;

V – práticas inclusivas e ações que promovam a equidade educacional;

VI – estratégias de mobilização, acompanhamento da frequência e participação dos estudantes, quando diretamente relacionadas às aprendizagens;

VII – experiências colaborativas de planejamento, acompanhamento e compartilhamento de práticas pedagógicas.

Art. 4º Poderão ser reconhecidos:

I – unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

II – gestores escolares e equipes gestoras;

III – docentes que atuem nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

IV – equipes pedagógicas ou coletivos profissionais que desenvolvam práticas colaborativas vinculadas aos objetivos do Programa.

Parágrafo único. A participação e o reconhecimento deverão observar as atribuições dos profissionais, as condições de participação estabelecidas nesta Portaria e a disponibilidade de evidências que permitam avaliar as práticas apresentadas.

Art. 5º A seleção das boas práticas observará os seguintes critérios e indicadores, totalizando 100 (cem) pontos:

I – **resultados e evolução da aprendizagem: até 30 pontos**, considerando os resultados de avaliações internas ou externas diagnósticas e formativas, a evolução dos estudantes e as evidências de desenvolvimento das habilidades priorizadas;

II – **planejamento pedagógico baseado em evidências: até 20 pontos**, considerando a utilização dos resultados das avaliações internas ou externas para identificar necessidades, estabelecer metas e orientar intervenções;

III – **qualidade e efetividade das estratégias pedagógicas: até 15 pontos**, considerando a adequação, a intencionalidade e a coerência das ações desenvolvidas com as necessidades de aprendizagem;

IV – **equidade, inclusão e atendimento às necessidades dos estudantes: até 10 pontos**, considerando estratégias diferenciadas, acessibilidade e acompanhamento dos estudantes com maiores dificuldades;

V – **monitoramento e documentação da prática: até 10 pontos**, considerando registros, instrumentos de acompanhamento, produções dos estudantes e documentação da execução;

VI – **potencial de replicação e disseminação: até 10 pontos**, considerando a possibilidade de adaptação da experiência a outras turmas ou unidades escolares e a existência de materiais e orientações para compartilhamento;

VII – **participação colaborativa e envolvimento da comunidade escolar: até 5 pontos**, considerando o trabalho coletivo, o diálogo pedagógico e a participação dos profissionais e demais envolvidos, quando pertinente.

§ 1º A avaliação deverá considerar a realidade da unidade escolar, o nível inicial de aprendizagem dos estudantes, as condições de oferta e a evolução demonstrada, evitando que o reconhecimento se restrinja aos resultados absolutos.

§ 2º A pontuação deverá ser fundamentada em evidências verificáveis, vedada a atribuição de pontos exclusivamente com base em declarações sem documentação de apoio.

§ 3º Os indicadores, as escalas de pontuação e os documentos comprobatórios serão detalhados no Relatório Técnico do Programa e nos instrumentos de avaliação aprovados pela Comissão de Avaliação.

Art. 6º A avaliação das práticas será realizada por Comissão de Avaliação designada por ato próprio da Secretaria Municipal da Educação, composta por, no mínimo, 3 (três) integrantes, preferencialmente com experiência em alfabetização, avaliação educacional, gestão escolar ou acompanhamento pedagógico.

§ 1º A Comissão será responsável por analisar as inscrições, verificar a documentação, atribuir as pontuações, registrar as justificativas, elaborar as atas e apresentar o resultado final à Secretaria Municipal da Educação.

§ 2º Os integrantes deverão declarar eventual conflito de interesses e se abster da avaliação de práticas com as quais mantenham vínculo que comprometa a imparcialidade.

§ 3º A Comissão poderá solicitar esclarecimentos ou documentação complementar, respeitados os prazos divulgados.

Art. 7º O processo de reconhecimento compreenderá as seguintes etapas:

I – instituição e divulgação do Programa;
II – mobilização e orientação das unidades escolares e dos profissionais;
III – inscrição e apresentação das práticas;
IV – análise documental e pedagógica;
V – consolidação da pontuação e classificação;
VI – divulgação do resultado preliminar e recebimento de recursos, conforme cronograma;
VII – análise dos recursos e homologação do resultado final;
VIII – entrega dos reconhecimentos e premiações;
IX – socialização das experiências selecionadas e elaboração do relatório final.

Parágrafo único. As etapas serão executadas conforme cronograma constante do Relatório Técnico, observado o calendário escolar e a viabilidade administrativa.

Art. 8º Para fins de inscrição e avaliação, poderão ser utilizados, entre outros documentos:

I – formulário de apresentação da boa prática;
II – plano de ação ou planejamento pedagógico;
III – registros de avaliações diagnósticas e formativas;
IV – planilhas, relatórios ou quadros de acompanhamento da aprendizagem;
V – amostras de atividades e produções dos estudantes, devidamente anonimizadas quando necessário;

VI – registros de intervenções pedagógicas e reavaliações;
VII – atas de reuniões pedagógicas e registros de formação ou planejamento coletivo;
VIII – registros de execução, fotografias institucionais autorizadas e materiais pedagógicos;
IX – outros documentos pertinentes à comprovação dos indicadores.

Art. 9º As práticas selecionadas receberão reconhecimento institucional por meio de uma ou mais das seguintes modalidades, conforme classificação e disponibilidade administrativa:

I – certificado de reconhecimento institucional;
II – diploma, placa ou troféu de reconhecimento;
III – divulgação institucional da experiência;
IV – participação em mostra municipal de boas práticas;
V – oportunidade de apresentação e compartilhamento da prática em encontros formativos da Rede Municipal de Ensino;
VI – disponibilização de materiais pedagógicos ou outros incentivos institucionais não financeiros, quando autorizados e disponíveis.

§ 1º A classificação e a distribuição das modalidades de reconhecimento deverão observar as regras divulgadas antes do encerramento das inscrições.

§ 2º A concessão de prêmio em dinheiro, gratificação ou bonificação financeira dependerá de autorização legal específica, análise jurídica, disponibilidade orçamentária e observância das normas aplicáveis, não decorrendo automaticamente desta Portaria.

Art. 10º. A Secretaria Municipal da Educação promoverá a divulgação das boas práticas reconhecidas, com a finalidade de ampliar o acesso às experiências, favorecer a cooperação entre profissionais e estimular sua adaptação às diferentes realidades escolares.

Parágrafo único. A divulgação deverá respeitar as normas de proteção de dados pessoais, os direitos de imagem, a proteção integral de crianças e adolescentes e as autorizações necessárias para uso de imagens e produções identificáveis.

Art. 11º. O Relatório Técnico do Programa detalhará a fundamentação, os objetivos, o público contemplado, os critérios e indicadores, os instrumentos de avaliação, o cronograma, as formas de reconhecimento, as evidências de execução ou o planejamento das etapas até o término do ano letivo de 2026.

Art. 12º. A Secretaria Municipal da Educação manterá organizados os documentos, registros e evidências do Programa para fins de acompanhamento, avaliação institucional e comprovação de sua implementação.

Art. 13º. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação, observada a legislação vigente e, quando necessário, ouvidos os setores competentes.

Art. 14º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE FIGUEIRÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 19 dias do mês de outubro de 2026.

Fernando O. Neto

Fernando Oliveira Neto
Secretário Municipal de Educação
Decreto Municipal nº 006/2025

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Secretaria de Administração e Planejamento nos Serviços de suas atribuições legais CERTIFICA que PORTARIA n.º 114/26 de 19/10/26
Foi afixado [illegible] da Prefeitura Municipal Figueirópolis [illegible] Tocantins, nesta data.
Figueirópolis-TO 19/10/26

Delma Oliveira Chaves Almeida
Secretária Mun. de Administração e Planejamento
Decreto nº 067/2025